

LEI Nº 515/95 DE 07 DE MARÇO DE 1995.

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO que o Governo Federal concedeu, no mês de janeiro do corrente ano, reajuste salarial aos servidores públicos da União, da ordem de 22,07%;

CONSIDERANDO a necessidade de repor as perdas salariais do servidor público municipal, acumuladas desde o reajuste concedido no mês de agosto de 1994, mesmo levando-se em conta a estabilidade econômica e a queda da inflação no país;

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão de nível superior tiveram reajustes salariais menores do que o restante do funcionalismo municipal, no decorrer dos anos de 1993 e 1994, inclusive sendo excluídos do reajuste concedido pela lei 389/93 e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compatibilizar com os valores de mercado os vencimentos pagos a servidores de elevadas especialização e formação, para que a Administração Pública Municipal possa manter em seus quadros funcionários que prestam serviço de alta qualidade ao público.

FAÇO SABER que o Prefeito do Município de Palmas, adotou a Medida Provisória nº022/95, de 09 de fevereiro de 1995, com força de Lei e a Câmara Municipal de Palmas, aprovou, e eu, **Vereador ROGÉRIO ALVES**, Presidente desta Casa de Leis, para efeito do disposto no inciso IV, do art. 23, c/c o § 6º, do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos e o valor das funções gratificadas dos servidores públicos municipais da Administração direta, indireta e fundacional.

Parágrafo único - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento de nível superior (DAS), do nível I ao IV, passam a ser os constantes na tabela em anexo.

Art. 2º - Os Secretários Municipais e servidores de nível equivalente terão os seus vencimentos reajustados ao valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração dos

Vereadores, tendo por base o vencimento pago no mês de dezembro de 1994, vedada a vinculação percentual continuada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995..

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 07 dias do mês de março de 1995.

Vereador ROGÉRIO ALVES
- Presidente -

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

C A R G O V E N C I M E N T O

DAS 101 04	1.291,50
DAS 101 03	861,00
DAS 101 02	718,50
DAS 101 01	574,50
DAS 102 04	1.291,50
DAS 102 03	861,00
DAS 102 02	718,50
DAS 102 01	574,50